



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

## DECRETO Nº 109/2003

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município de Iporá – Paraná, afetada por vendaval com chuvas ocorrido em 26 de Outubro de 2003, (CODAR – NE-EVD - 12.101).

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL - Prefeita Municipal de Iporá – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 68, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

### CONSIDERANDO QUE:

- o forte vendaval ocorrido em 26 de outubro de 2003, por volta das 14:00 horas, com duração de aproximadamente 40 minutos, que provocou danos de grande monta a inúmeras residências localizadas no: **BAIRRO ALTO IPIRANGA** (Ruas): Visconde do Rio Branco, Florisbaldo Rosa, Projetada Mutirão I, Silvino Izidor Eidt, Presidente Castelo Branco, Campos Sales, Gonçalves Dias, Marechal Deodoro da Fonseca, Getúlio Vargas, Pedro Álvares Cabral, Martin Luther King, Princesa Izabel, XV de Novembro, Tiradentes, José de Alencar, John Kennedy, Duque de Caxias, Dr. Jaime Clarck, Cristo Rei, Mathias Candil, João XXIII, Rui Barbosa, Guilherme Tissiani; **BAIRRO ALTO DA SANBRA** (Ruas): das Orquídeas, Tomé de Souza, Manoel Ribas, Ademar de Barros, Carlos Gomes, Santos Dumont, Pedro Álvares Cabral; **CENTRO** (Ruas): Aníbal Emerick, Cristóvão Colombo, Machado de Assis, José Bonifácio, Katsuo Nakata, Gílio Furlaneto, Praça Nações Unidas, Silvino Izidor Eidt, no **DISTRITO DE NOVA SANTA HELENA**, (Ruas): Benedito Gomes, Bertolo Druziani, Pedro Alves Ribeiro, Sebastião Barbosa, XV de Novembro, Valdete Aparecida Freitas Oliveira, Av. Bandeirantes, João Randolfo Filho, e **LOCALIDADES RURAIS**: Estrada Carvalho, Estrada Nível Brasil, Estrada João Carvalho, Estrada Caibar, Estrada Ascanio, Estrada Brasília, Estrada Margareth, Estrada Lobato, Estrada Anta, Estrada Jacaré, Estrada Buracão, Vila Rural, Estrada Cemiterinho, conforme relatório e croquis anexo ao presente Decreto;

- como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento populacional decorrente do êxodo rural, ocorrido nos últimos anos, fazendo com que as pessoas viessem a habitar a periferia da cidade, residindo em casas vulneráveis a este tipo de evento. A maioria da população atingida vive em situação de extrema pobreza.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por vendaval com chuvas e caracterizada como situação de emergência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

*Parágrafo único.* Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo único.* Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ


Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 26 de outubro de 2003, devendo vigor por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, revogando o Decreto nº 096/2003, de 27/10/2003.

*Parágrafo único.* O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Iporá-Pr., 20 de novembro de 2003.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil

